



LEI COMPLEMENTAR Nº 007, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010.

Dá nova redação ao artigo 52, da Lei Complementar nº 2330, de 19 de dezembro de 2002, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 52, da Lei Complementar nº 2330, de 19/12/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do participante que falecer, aposentado ou não, comprovada a permanente dependência econômica e financeira, quando exigida, a contar da data:

I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;

II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;

III - da data provável do falecimento, fixada pela decisão judicial no caso de morte presumida.

Parágrafo único.”.

Art. 2º As demais disposições contidas na Lei Complementar permanecem inalteradas.

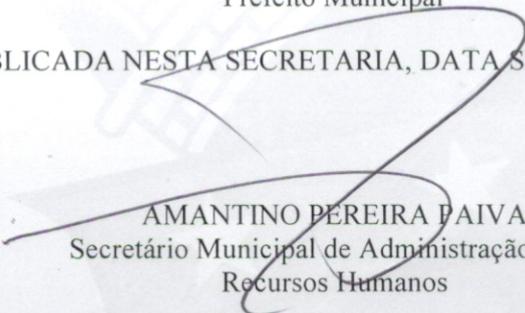
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez.


GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.


AMANTINO PEREIRA PAIVA
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos